



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 95/2024**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizada a revisão geral anual complementar do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, além daquela autorizada pela Lei nº 7.632, de 05 de abril de 2024, no percentual de mais 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), em adição ao índice já concedido, sobre o vencimento de abril/2024, a partir de 1º de maio de 2024.

§ 1º A revisão geral é extensiva aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A gratificação natalina referente ao ano de 2024 será paga com o reajuste previsto no caput.

**Art. 2º** O valor do vale alimentação instituído pela Lei nº 4.320, de 02 de junho de 2005, com as correções determinadas nas alterações legislativas posteriores, extensivo a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, fica reajustado em mais 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), além do reajuste autorizado pela Lei nº 7.632, de 05 de abril de 2024, em adição ao índice já concedido, a partir de 1º de maio de 2024, na forma do disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 6.507, de 04 de abril de 2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024.

Prefeitura de Itajaí, 16 de maio de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM Nº 043/2024

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei prevê a revisão geral anual complementar do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

A Lei nº 7.632, de 05 de abril de 2024, autorizou a revisão geral anual parcial do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, diante das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o ano de 2024 sobre as vedações eleitorais.

Entretanto a revisão geral anual é concedida aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal num período já predeterminado, e pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, totalizou 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento).

Portanto, se considerarmos a diferença entre o índice já concedido por meio da Lei nº 7.632/2024, no percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento) e o índice total acumulado do período, no percentual de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), resta o percentual de 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), em adição ao índice já concedido, para ser concedida toda a variação do IPCA no período predeterminado, objeto do presente Projeto de Lei.

Também está previsto o reajuste do vale alimentação em mais 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), nos mesmos termos antes apresentados.

Portanto, o presente processo visa complementar a concessão da revisão geral anual evitando-se as sanções indicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, solicitamos que o Projeto de Lei anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 21 DE MAIO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 21 DE MAIO DE 2024,**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município